

INFORME TÉCNICO 02/2015

ORIENTAÇÕES REFERENTES À MARGEM DE VALOR AGREGADO VIGENTE EM CADA ESTADO

Devido às alterações nas vendas de vinhos para as empresas optantes pelo Simples Nacional do Estado do Paraná, foi realizada atualização da pesquisa na legislação de todos os Estados Brasileiros, com a finalidade de atualizar e verificar as regras em vigor. O resultado desta pesquisa encontra-se na tabela que segue abaixo.

Ressalta-se que o Estado do Rio Grande do Sul não possui protocolos / convênios que tratam das regras de substituição tributária e da margem de valor agregado com todos os Estados do Brasil. Assim, para facilitar o entendimento, há uma coluna específica que indica a existência ou não de Convênio entre o Estado constante na linha e o Rio Grande do Sul e, em caso positivo, o número deste.

Destaca-se que esta tabela serve para orientação das empresas vinícolas considerando-se a data de emissão do Informe Técnico. Assim, para cada operação comercial é imprescindível que, no momento da realização dos cálculos tributários e fiscais, sejam seguidas as orientações dos profissionais da área contábil e jurídica de cada empresa vinícola, pois a legislação pode ter sido alterada neste espaço de tempo.

Nossa meta é monitorar as periódicas alterações que ocorrem na legislação e enviar, com a maior brevidade possível, essas informações para todo o setor vitivinícola. Mas este Informativo Técnico não pode nem deve substituir a orientação dos profissionais habilitados a esta função.

Visando aprimorar sempre o trabalho que vimos desenvolvendo, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2015

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br

MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) POR ESTADO BRASILEIRO, COMO REFERÊNCIA O RS.

ESTADO	MVA		ICMS INTERNO	FUNDO POBREZA	MVA SUCO DE UVA 2009.6	ICMS INTERNO	FUNDO POBREZA	MVA VINAGRE 2209.00	ICMS INTERNO	CONVÊNIO C/RS
	VINHOS 2204.2	ESPUMANTE S 2204.10								
ACRE (AC)	-	-	25%	-	-	17%	-	-	-	NÃO
ALAGOAS (AL)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
AMAPÁ (AP)	60,00%	60,00%	25%	-	59,11%	17%	-	53,00%	12%	VINHO NÃO; 188/2009 SUCO E VINAGRE
AMAZONAS (AM)	132,50%	132,50%	30%	-	59,11%	17%	-	47,90%	17%	NÃO
BAHIA (BA)	36,37%	36,37%	25%	2%	-	17%	-	-	-	NÃO
CEARÁ (CE)	60,00%	60,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
DISTRITO FEDERAL (DF)	-	-	25%	-	61,43%	17%	-	61,48%	17%	15/2013 SUCO E VINAGRE
ESPÍRITO SANTO (ES)	82,22%	82,22%	25%	2%	-	17%	-	-	-	103/2012 VINHO
GOIÁS (GO)	60,00%	60,00%	25	-	-	25%	-	-	-	NÃO
MARANHÃO (MA)	60,01%	60,01%	25%	2%	-	-	-	-	-	103/2012 VINHO
MATO GROSSO (MT)	60,00%	60,00%	35%	2%	-	17%	-	-	17%	NÃO
MATO GROSSO DO SUL (MS)	60,01%	60,01%	25%	-	-	-	-	-	-	NÃO
MINAS GERAIS (MG)	72,25%	76,72%	25%	2%	50,24%	18%	-	60,98%	18%	103/2012 VINHO; 189/2009 SUCO E VINAGRE
PARANÁ (PR)	67,82%	67,82%	29%	-	69,95%	18%	-	-	-	103/2012 VINHO; 189/2009 SUCO
PARAÍBA (PB)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
PARÁ (PA)	71,44%	71,44%	30%	-	34,46%	17%	-	45,66%	17%	NÃO
PERNAMBUCO (PE)	-	-	27%	-	-	17%	-	-	-	NÃO
PIAUÍ (PI)	60,00%	60,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
RIO DE JANEIRO (RJ)	72,25%	50,61%	25%	1%	54,63%	18%	1%	-	-	67/2014 VINHO ; 189/2009 SUCO
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
RIO GRANDE DO SUL (RS)	43,03%	43,03%	17%	-	42,33%	17%	-	52,80%	17%	SIM
RONDÔNIA (RO)	86,00%	86,00%	35%	-	-	-	-	-	-	NÃO
RORAIMA (RR)	110,80%	110,80%	25%	-	-	-	-	-	-	NÃO
SANTA CATARINA (SC)	60,91%	60,91%	25%	-	42,07%	17%	-	44,00%	12%	103/2012 VINHO; 189/2009 SUCO E VINAGRE
SERGIPE (SE)			25%							NÃO
SÃO PAULO (SP)	72,25%	76,72%	25%	-	58,36%	18%	-	51,90%	18%	96/2009 VINHOS; 95/2009 SUCO E VINAGRE
TOCANTINS (TO)	60,01%	60,01%	25%	-	-	-	-	-	-	NÃO

OBSERVAÇÕES:

	1 - Nas vendas de vinho a Base de Cálculo deve ser reduzida para 86,21% antes de aplicar a MVA.
Paraná:	2 - Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 20,98%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 12-D do Anexo X do RICMS."
	3 - Se o vinho e o espumante for vendido para empresa do Simples Nacional, a MVA fica reduzida para 32,48%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 113-B do Anexo X do RICMS."
Santa Catarina:	Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 16,84%. Neste caso deverá ser consignada no campo Informações Complementares da respectiva nota fiscal a seguinte informação: "ST – 30% de MVA – Anexo 3, art. 211, § 3º";
Bahia:	Nas vendas de vinhos e espumantes, depois de aplicar a MVA de 36,37% a Base de Cálculo deve ser reduzida para 44,44%, e então calculado o ICMS e o Fundo de Pobreza.

**Informativo viabilizado com recursos do
Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura (Fundovitis)
do Estado do Rio Grande do Sul**



**Informativo viabilizado com recursos do
Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura (Fundovitis)
do Estado do Rio Grande do Sul**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E AGRONEGÓCIO